



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



PREFEITURA DE
Assis
#Juntos por um novo tempo

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Zap da
Prefeitura**
ASSIS - (18) 3302-3301



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 6 de outubro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4533

Página 2

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 3
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 4
DEPTO. DE CONTROLE URBANO	Pág: 34
FEMA	Pág: 35
SECR. MUN. DA SAÚDE	Pág: 46

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **DÉBORA ALVES CARVALHO DE ALMEIDA**, abaixo assinado, portadora do RG nº 276115387, **28ª classificada** no cargo de **Enfermeiro Saúde da Família**, do Concurso Público nº 01/2022 – Edital de Abertura nº 26/2022, **DECLARO** que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Assis, 02 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
DEBORA ALVES CARVALHO DE ALMEIDA
Data: 06/10/2026 23:59:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DÉBORA ALVES CARVALHO DE ALMEIDA



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, áreas de terrenos destinados à melhoria do sistema viário.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da alínea "I", do artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas por via amigável ou judicial, áreas de terrenos situados na Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444) – Assis/SP, destinadas à melhoria do sistema viário, pertencentes a RSS Comércio de Imóveis e Equipamentos Ltda, assim descritas:

ASSUNTO: Área a ser declarada de utilidade pública.

FINALIDADE: Ampliação do Sistema Viário.

LOCAL: Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444)

MUNICÍPIO/UF: Assis/SP.

PROPRIETÁRIO: RSS Comércio de Imóveis e Equipamentos Ltda.

MATRÍCULAS: 34.343, 26.322 e 74.942.

SITUAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO ÁREA A.

IMÓVEL UM (01) TERRENO, situado à Rodovia Raposo Tavares - (SP-270 - KM. 444) nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis-SP, dentro da seguinte descrição: "Inicia-se no ponto "A", segue num ângulo de 89° 00' confrontando com a SP-270, numa distância de 60,40 metros (sessenta metros e quarenta centímetros) até chegar ao ponto "B"; deste ponto deflete à direita num ângulo de 91° 00', confrontando com uma área B, do projeto de desapropriação, numa distância de 14,00 m (quatorze metros), até chegar ao ponto "B1"; deste ponto, deflete à direita, num ângulo de 90° 00', confrontando com a Área Remanescente de propriedade de RSS Comércio de Imóveis e Equipamento LTDA (Matricula nº 34.343), numa distância de 60,40 m, até chegar ao ponto "B2"; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 90° 00', confrontando com uma área pertencente a E.E.V.P., numa distância de 14,00 (quatorze) metros até chegar ao ponto "A", ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 846,23 m².

SITUAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO ÁREA B.

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRAS com a área de 694,04 m² (seiscentos e noventa e quatro metros e quatro centímetros), situado na Fazenda Taquaral, nos subúrbios desta cidade, distrito, município e comarca de Assis, dividindo pela frente com a Rodovia Raposo Tavares, medindo cinquenta (50) metros; por um lado com a Área A, objeto de desapropriação, numa extensão de quatorze (14,00) metros e pelos fundos confronta com a Área Remanescente cadastrada como lote C.C.006/119/002, Matricula nº 26.322, de propriedade de RSS Comércio de Imóveis e Equipamento LTDA, na extensão de cinquenta (50) metros, sendo que por outro lado confronta com a Área C, objeto de desapropriação, na extensão de quatorze (14,00) metros.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.149, de 06 de outubro de 2026.....

SITUAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO ÁREA C.

IMÓVEL: UM TERRENO situado na RODOVIA RAPOSO TAVARES, esquina com a RUA COMENDADOR JOSÉ ZILLO, designado "Área C" do projeto de desapropriação, no município de Assis/SP, medindo 179,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 14,00 m, confrontando-se com a Área B, objeto de desapropriação; pelo lado esquerdo, mede 35,91 m, confrontando-se com a Rua Comendador José Zillo; e pelos fundos, mede 147,20 m, mais 4,96 em curva com 9,00 m de raio, mais 22, 18 em reta e mais 10,24 m, em curva com 9,00 m de raio, confrontando-se com a Área Remanescente cadastrada como lote C.C.006/119/007, Matricula nº 74.942, de propriedade de RSS Comércio de Imóveis e Equipamento LTDA, encerrando a área de 2.727,15 m².

Parágrafo único - As áreas descritas no caput deste Artigo constam no Memorial Descritivo, no Desenho nº 6.929 e Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de outubro de 2026.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Áreas a serem decretadas de utilidade pública para melhoria do sistema viário.
LOCAL: Rodovia Raposo Tavares e Rua Comendador José Zillo.
MUNICÍPIO/UF: Assis/SP.
PROPRIETÁRIO: RSS. Comércio de Imóveis e Equipamento LTDA.
MATRÍCULA: 34.343, 26.322 e 74.942.

SITUAÇÃO ORIGEM MATRÍCULA n.º 34.343.

IMÓVEL Um (01) terreno, situado à Rodovia Raposo Tavares – (SP-270 – KM. 444) nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis-SP, dentro da seguinte descrição: "Inicia-se no ponto "A", segue num ângulo de 89° 00' confrontando com a SP-270, numa distância de 60,40 metros (sessenta metros e quarenta centímetros) até chegar ao ponto "B"; deste ponto deflete à direita num ângulo de 91° 00', confrontando com uma área pertencente a E.E.V.P., numa distância de 84,20m (oitenta e quatro metros e vinte centímetros), até chegar ao ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, numa ângulo de 90° 00', confrontando com uma área pertencente a E.E.V.P. numa distância de 75,00 metros (setenta e cinco metros), até chegar ao ponto "D"; deste, deflete à direita, num ângulo de 89° 00', confrontando com uma área pertencente a E.E.V.P., numa distância de 67,80 metros (sessenta e sete metros e oitenta centímetros) até chegar ao ponto "E"; deste ponto, deflete à direita, num ângulo de 91° 00', confrontando com uma área pertencente a E.E.V.P., numa distância de 14,13 metros (quatorze metros e treze centímetros), até chegar ao ponto "F"; deste ponto, deflete à esquerda num ângulo de 90° 00', confrontando com uma área pertencente a E.E.V.P., numa distância de 18,00 (dezoito) metros até chegar ao ponto "A", ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma **área de 6.068,47 m²**.

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 006/119/004.

SITUAÇÃO ORIGEM MATRÍCULA n.º 26.322.

IMÓVEL: Um lote de terras com a **área de 5.000 m²** (cinco mil metros quadrados), situado na Fazenda Taquaral, nos subúrbios desta cidade, distrito, município e comarca de Assis, dividindo pela frente com a Rodovia Raposo Tavares, medindo cinquenta (50) metros; por um lado com Imomel S/A., numa extensão de cem (100) metros e pelos fundos com Zillo, na extensão de cinquenta (50) metros, sendo que por outro lado também confronta com a Zillo, na extensão de cinquenta (50) metros, estando cadastrado na Prefeitura Municipal, com: **setor 06, quadra 119, lote 002.**

SITUAÇÃO ORIGEM MATRÍCULA n.º 74.942.

IMÓVEL: UM TERRENO situado na **RODOVIA RAPOSO TAVARES**, esquina com a **RUA COMENDADOR JOSÉ ZILLO**, designado "**Área C**" do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 179,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 100,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como n.º 02; pelo lado esquerdo, mede 102,37 m, confrontando-se com a Rua Comendador José Zillo; daí, deflete-se à direita e segue em reta, na distância de 21,41 m, confrontando-se com a "**Área B**" - C.C.006/119/006 (Matrícula n.º 74.941); daí, deflete-se à direita e segue em reta, na distância de 7,61 m, confrontando-se com a "**Área B**" - C.C.006/119/006 (Matrícula n.º



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

74.941); e pelos fundos, mede 144,59 m, confrontando-se com a "Área B" - C.C.006/119/006 (Matrícula n.º 74.941), encerrando a **área de 17.524,60 m²**.

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 006/119/007.

SITUAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO ÁREA A.

IMÓVEL Um (01) terreno, situado à Rodovia Raposo Tavares – (SP-270 – KM. 444) nesta cidade, distrito, município e comarca de **Assis-SP**, dentro da seguinte descrição: "Inicia-se no ponto "A", segue num ângulo de 89º 00' confrontando com a SP-270, numa distância de 60,40 metros (sessenta metros e quarenta centímetros) até chegar ao ponto "B"; deste ponto deflete à direita num ângulo de 91º 00', confrontando com uma área B, do projeto de desapropriação, numa distância de 14,00 m (quatorze metros), até chegar ao ponto "B1"; deste ponto, deflete à direita, num ângulo de 90º 00', confrontando com a Área Remanescente de propriedade de RSS Comércio de Imóveis e Equipamento LTDA, (Matrícula n.º 34.343), numa distância de 60,40 m, até chegar ao ponto "B2"; deste ponto, deflete à direita num ângulo de 90º 00', confrontando com uma área pertencente a E.E.V.P., numa distância de 14,00 (quatorze) metros até chegar ao ponto "A", ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma **área de 846,23 m²**."

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 006/119/_____.

SITUAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO ÁREA B.

IMÓVEL: Um lote de terras com a **área de 694,04 m²** (seiscentos e noventa e quatro metros e quatro centímetros), situado na **Fazenda Taquaral**, nos subúrbios desta cidade, distrito, município e comarca de **Assis**, dividindo pela frente com a **Rodovia Raposo Tavares**, medindo cinquenta (50) metros; por um lado com a Área A, objeto de desapropriação, numa extensão de quatorze (14,00) metros e pelos fundos confronta com a Área Remanescente cadastrada como lote C.C.006/119/002, Matrícula n.º 26.322, de propriedade de RSS Comércio de Imóveis e Equipamento LTDA, na extensão de cinquenta (50) metros, sendo que por outro lado confronta com a Área C, objeto de desapropriação, na extensão de quatorze (14,00) metros, estando cadastrado na Prefeitura Municipal, com: **setor 06, quadra 119, lote _____**.

SITUAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO ÁREA C.

IMÓVEL: UM TERRENO situado na **RODOVIA RAPOSO TAVARES**, esquina com a **RUA COMENDADOR JOSÉ ZILLO**, designado "**Área C**" do projeto de desapropriação, no município de **Assis/SP**, medindo 179,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 14,00 m, confrontando-se com a Área B, objeto de desapropriação; pelo lado esquerdo, mede 35,91 m, confrontando-se com a Rua Comendador José Zillo; e pelos fundos, mede 147,20 m, mais 4,96 em curva com 9,00 m de raio, mais 22,18 em reta e mais 10,24 m, em curva com 9,00 m de raio, confrontando-se com a Área Remanescente cadastrada como lote C.C.006/119/007, Matrícula n.º 74.942, de propriedade de RSS Comércio de Imóveis e Equipamento LTDA, encerrando a **área de 2.727,15 m²**.

DESIGNAÇÃO CADASTRAL: C. Contribuinte n.º 006/119/_____.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Tudo de acordo com o desenho n.º 6.929, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 11 de fevereiro de 2.026.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


Julio Cesar De Campos
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5061985477



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 6 de outubro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4533

Página 9





PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Áreas a serem decretadas de utilidade pública para melhoria do sistema viário.

2. Croqui: 6.929

3. Data Base: Fevereiro / 2026

4. Área

4.1. Área A

Local: Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444) – Assis/SP. Matrícula 34.343.

Proprietário(s): RSS COMÉRCIO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

4.2. Área B

Local: Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444) – Assis/SP. Matrícula 26.322.

Proprietário(s): RSS COMÉRCIO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

4.3. Área C

Local: Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444) – Assis/SP. Matrícula 74.942.

Proprietário(s): RSS COMÉRCIO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

5. Dimensões:

5.1. Área A: 846,23 m²;

5.2. Testada: 60,40 m, correspondente ao comprimento total linear pela Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444).

5.3. Área B: 694,04 m²;



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

5.4. Testada: 50,00 m, correspondente ao comprimento total linear pela Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444).

5.5. Área C: 2.727,15 m²;

5.6. Testada: 179,00 m, correspondente ao comprimento total linear pela Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444).

6. Valor do Terreno:

6.1. Considerações:

Trata-se de áreas com formato regular (A e B) e irregular (C), com desnível variável, solo arenoso, e de acordo com o Plano Diretor do Município situam-se: na Zona Z3B, com acesso principal pela Rodovia Raposo Tavares (SP-270 – Km 444).

6.2. Pesquisa na Planta Genérica de Valores do Município

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos acima descritos, pode-se concluir que o valor do metro linear de testada corrigida para as áreas correspondentes é de VL (38) = R\$ 1.103,59 (Mil, cento e três reais e cinquenta e nove centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

6.3. Testada corrigida Área A (TC)

$$TC = ((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((846,23 \times 60,40) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 41,28 \text{ m}$$

6.4. Valor Total Área A (VT A)

$$VT A = TC \times VL$$

$$VT A = 41,28 \times 1.103,59$$

$$VT A = R\$ 45.556,20$$



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

6.5. Testada corrigida Área B (TC)

$$TC = ((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((694,04 \times 50,00) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 34,01 \text{ m}$$

6.6. Valor Total Área B (VT B)

$$VT B = TC \times VL$$

$$VT B = 34,01 \times 1.103,59$$

$$VT B = R\$ 37.533,10$$

6.7. Testada corrigida Área C (TC)

$$TC = ((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = ((2.727,15 \times 179,00) / 30) \frac{1}{2}$$

$$TC = 127,56 \text{ m}$$

6.8. Valor Total Área C (VT C)

$$VT C = TC \times VL$$

$$VT C = 127,56 \times 1.103,59$$

$$VT C = R\$ 140.773,94$$

7. Valor Total

7.1. Áreas: A+B+C (VT)

$$VT = VT A + VT B + VT C$$

$$VT = 45.556,20 + 37.533,10 + 140.773,94$$



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

VT = R\$ 223.863,24

A presente avaliação importou em R\$ 223.863,24 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).


Rafael Augusto da Lima Costa
Departamento de Controle Urbano



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.150, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.018, de 6 de outubro de 2026, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do município de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 8.018, de 6 de outubro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul será administrado pelo Município de Assis, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, observadas a Lei Municipal nº 8.018, de 6 de outubro de 2026, o Código de Trânsito Brasileiro e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- Art. 2º A implantação e a operação do sistema observarão as seguintes diretrizes:
- I – organização e rotatividade do uso das vagas públicas;
 - II – preservação da fluidez e da segurança do trânsito;
 - III – transparência na cobrança e na aplicação dos recursos;
 - IV – utilização progressiva de recursos tecnológicos;
 - V – continuidade do serviço durante o período de transição para o sistema digital.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DA SINALIZAÇÃO

- Art. 3º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será aplicado nas vias e logradouros públicos definidos pelo Poder Executivo, mediante estudos técnicos elaborados ou aprovados pelo Departamento Municipal de Trânsito.
- § 1º Permanecem as mesmas ruas já identificadas com as placas atualmente instaladas, as quais continuam integrando o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul.
- § 2º Após a realização dos estudos técnicos necessários, será objeto de consolidação a relação de todas as vias já abrangidas pelo sistema, bem como a eventual ampliação da área de abrangência, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 8.018/2026.
- § 3º A consolidação prevista no § 2º será formalizada por ato próprio, mediante decreto específico, após a conclusão dos estudos e a verificação das condições de sinalização.
- § 4º A inclusão, exclusão ou alteração de vias e logradouros deverá observar o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 8.018/2026.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.150 de 6 de outubro de 2026.....

Art. 4º Serão aproveitadas, inicialmente, as placas de sinalização atualmente existentes nas áreas de estacionamento rotativo.

§ 1º As placas existentes permanecerão em utilização enquanto estiverem em condições adequadas de conservação, legibilidade e conformidade com a regulamentação de trânsito.

§ 2º A substituição, complementação ou alteração das placas será realizada gradativamente, conforme a necessidade técnica e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 3º A instalação ou alteração da sinalização deverá ser previamente avaliada pelo Departamento Municipal de Trânsito, observadas as normas do CONTRAN e os manuais de sinalização aplicáveis.

Art. 5º A sinalização existente ou que vier a ser instalada deverá informar, de forma clara e visível, sempre que possível:

I – a existência do estacionamento rotativo pago;

II – os dias e horários de funcionamento;

III – o período máximo de permanência;

IV – as condições de utilização da vaga;

V – as áreas reservadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VI – os locais destinados a motocicletas;

VII – as áreas de carga e descarga;

VIII – os meios de pagamento disponíveis.

CAPÍTULO III DA TARIFA

Art. 6º A tarifa do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, correspondente a 60 (sessenta) minutos de utilização, fica fixada em R\$ 2,00 (dois reais) a partir do dia 1º de janeiro de 2027.

§ 1º Até o início da vigência do novo valor, ou seja, até 31 de dezembro de 2026, permanece aplicável a tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

§ 2º Os usuários que tenham adquirido a folha de estacionamento no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) até 31 de dezembro de 2026, poderão utilizá-la nos veículos até o dia 30 de abril de 2027.

§ 3º A tarifa de que trata este artigo será aplicada durante o horário de funcionamento do sistema, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas na Lei Municipal nº 8.018/2026.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.150 de 6 de outubro de 2026.....

Art. 7º Durante o período de transição previsto neste Decreto, o pagamento da tarifa será realizado pelos meios atualmente disponíveis e regularmente aceitos pelo Município.

Parágrafo único. A implantação de novos meios de pagamento, inclusive aplicativos, créditos eletrônicos, leitura automatizada de placas ou outros recursos digitais, está prevista para ocorrer no início de 2027 e será disciplinada posteriormente.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 8º Fica estabelecido período de transição entre a publicação deste Decreto e a implantação integral do sistema digital previsto na Lei Municipal nº 8.018/2026.

§ 1º Durante o período de transição:

I – permanecerão válidos os procedimentos de utilização da folha de estacionamento atualmente adotados;

II – serão mantidos os pontos e meios de venda existentes, desde que regularmente autorizados;

III – a fiscalização continuará sendo realizada pelos agentes e pelos meios atualmente disponíveis;

IV – serão aproveitadas as placas existentes, observadas as condições previstas no art. 4º;

V – não será exigida a utilização de aplicativo ou de crédito eletrônico enquanto o sistema digital não estiver oficialmente implantado e disponibilizado aos usuários.

§ 2º O período de transição não altera o horário de funcionamento, o tempo máximo de permanência ou as demais obrigações previstas na Lei Municipal nº 8.018/2026.

CAPÍTULO V DA OPERAÇÃO E DO ATENDIMENTO

Art. 9º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

I – elaborar e manter atualizados os estudos técnicos das áreas abrangidas;

II – propor a inclusão, exclusão ou alteração de vias e logradouros;

III – acompanhar a implantação e a conservação da sinalização;

IV – fiscalizar o cumprimento das regras de estacionamento rotativo;

V – supervisionar os meios de cobrança e atendimento;

VI – acompanhar a arrecadação e os registros de utilização;

VII – promover a orientação dos usuários;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.150 de 6 de outubro de 2026.....

VIII – elaborar relatórios e informações necessários à gestão e à transparência do sistema.

Art. 10. As reclamações e solicitações relacionadas à operação da Zona Azul poderão ser apresentadas ao Departamento Municipal de Trânsito, mediante os canais oficiais divulgados pelo Município.

Parágrafo único. A apresentação de reclamação não suspende os prazos previstos na legislação de trânsito nem substitui os recursos próprios contra autos de infração.

CAPÍTULO VI DA REGULARIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A regularização prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 8.018/2026 será realizada conforme procedimento definido pelo Departamento Municipal de Trânsito, durante o período de transição, e conforme regulamentação específica após a implantação do sistema digital.

Art. 12. O valor da tarifa de pós-utilização será fixado em ato próprio, observado o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 8.018/2026, e divulgado previamente no Diário Oficial do Município.

Art. 13. A fiscalização realizada durante o período de transição deverá considerar os meios de controle efetivamente disponibilizados aos usuários, inclusive a folha de estacionamento e os registros mantidos pelos pontos de venda.

Parágrafo único. A utilização de meios tecnológicos de fiscalização dependerá de sua efetiva implantação, funcionamento e divulgação aos usuários.

Art. 14. A fiscalização e a aplicação das penalidades de trânsito permanecerão sob responsabilidade dos agentes competentes, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS RECURSOS

Art. 15. A gestão dos recursos provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago permanece sob demanda da Fundação Futuro, Organização da Sociedade Civil responsável atualmente pela implementação da Zona Azul no Município de Assis, observado o disposto na Lei Municipal nº 8.018/2026 e na legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 1º A Fundação Futuro deverá apresentar, sempre que solicitada, relatórios de prestação de contas ao Município, contendo, no mínimo:

- I – a arrecadação bruta e líquida;
- II – as despesas de operação e manutenção;
- III – os investimentos realizados;
- IV – o número de usuários e de transações;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.150 de 6 de outubro de 2026.....

- V – a quantidade de vagas e sua distribuição;
 - VI – o número de ocorrências e regularizações;
 - VII – os dados relativos às infrações de trânsito;
 - VIII – os indicadores de ocupação e rotatividade;
 - IX – os impactos observados na circulação e no estacionamento;
 - X – os resultados do programa social de inclusão de jovens.
- § 2º Os relatórios de prestação de contas deverão ser elaborados de forma clara, objetiva e tempestiva, permitindo a identificação da origem, da aplicação, das despesas realizadas e dos resultados alcançados.
- § 3º A prestação de contas observará as normas de transparência, controle e auditoria aplicáveis, bem como a legislação orçamentária, financeira e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. O Departamento Municipal de Trânsito poderá expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, especialmente quanto:
- I – à utilização das folhas de estacionamento;
 - II – ao funcionamento dos pontos de venda;
 - III – à orientação dos usuários;
 - IV – aos procedimentos de fiscalização durante a transição;
 - V – à conservação e à adequação da sinalização;
 - VI – à preparação da implantação do sistema digital.
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 6 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.151, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026

Institui medidas de contingenciamento, limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, determina a limitação de empenho e de movimentação financeira quando verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Assis para o exercício de 2026 e da Lei Orçamentária Anual vigente;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico nacional, marcado por condições desfavoráveis ao crescimento, com reflexos na arrecadação dos entes federados e na capacidade de financiamento das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO que, até o 2º quadrimestre de 2026, a receita realizada alcançou o montante de R\$ 483.743.369,07, diante de uma previsão anual de R\$ 780.200.000,00;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução da despesa com o comportamento efetivo da arrecadação, com o fluxo financeiro e com as metas fiscais estabelecidas para o exercício;

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal atingiu R\$ 316.772.832,85, correspondente a 51,55% da Receita Corrente Líquida, percentual próximo do limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO o significativo impacto orçamentário e financeiro decorrente do crescente volume de Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor, que oneram o fluxo de caixa e comprometem a programação financeira do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro, a continuidade dos serviços públicos essenciais, o cumprimento das aplicações mínimas constitucionais em saúde e educação e o pagamento das obrigações legalmente exigíveis;

CONSIDERANDO que o atual período eleitoral impõe restrições ao repasse de recursos federais e estaduais já autorizados, agravando a tensão entre a execução da despesa e a disponibilidade financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.151 de 6 de outubro de 2026.....

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Assis, medidas de contingenciamento, contenção de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira, destinadas a assegurar:

- I - o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício de 2026;
- II - o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - a compatibilidade entre a execução das despesas, a arrecadação efetivamente realizada e o fluxo de caixa;
- IV - a preservação da capacidade financeira do Município;
- V - a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- VI - o cumprimento das aplicações mínimas constitucionais e legais;
- VII - a observância dos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e, no que couber, às entidades da Administração Indireta e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis — ASSISPREV.

Art. 3º As medidas de contingenciamento serão executadas de forma proporcional, seletiva e compatível com a natureza da despesa, vedada a adoção de providências que comprometam:

- I - os serviços públicos de saúde, educação, assistência social, segurança, defesa civil, limpeza urbana, coleta de resíduos e demais serviços essenciais;
- II - as obrigações constitucionais e legais do Município;
- III - o pagamento da remuneração dos servidores e dos encargos sociais;
- IV - o serviço da dívida pública;
- V - as despesas custeadas com recursos vinculados, observada a finalidade específica de cada fonte;
- VI - as despesas decorrentes de decisões judiciais, determinações legais ou obrigações contratuais regularmente constituídas;
- VII - as despesas necessárias à manutenção de convênios, contratos de repasse, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres, quando a sua interrupção puder ocasionar prejuízo ao Município ou perda de recursos;
- VIII - as ações de caráter social, especialmente saúde, educação e assistência social, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei nº 7.847/2025.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.151 de 6 de outubro de 2026.....

Art. 4º Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto deverão adotar, sem prejuízo de outras medidas determinadas pela Chefe do Poder Executivo, as seguintes providências:

- I - suspender a autorização de novas despesas discricionárias que não sejam indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;
- II - priorizar a execução das despesas já empenhadas, liquidadas ou decorrentes de obrigações contratuais regularmente constituídas;
- III - revisar os contratos administrativos de fornecimento de materiais, prestação de serviços, locações, terceirizações e demais despesas continuadas, com o objetivo de identificar possibilidades de redução, renegociação, reprogramação ou adequação financeira;
- IV - evitar a celebração de novos contratos de locação de imóveis, salvo quando demonstrada a inexistência de imóvel público adequado e reconhecido o interesse público pela Secretaria competente;
- V - restringir a contratação de novos serviços continuados, salvo quando imprescindíveis à manutenção de serviço essencial ou decorrentes de determinação legal;
- VI - racionalizar o consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustíveis, materiais de consumo e demais insumos;
- VII - limitar a aquisição de materiais de consumo e bens de uso corrente às quantidades estritamente necessárias ao funcionamento dos serviços;
- VIII - suspender ou reduzir a realização de eventos, solenidades, seminários, congressos, cursos, capacitações, treinamentos e despesas similares custeadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pelo interesse público;
- IX - restringir a concessão de diárias e o custeio de viagens, admitindo-se somente os deslocamentos indispensáveis ao exercício das atribuições públicas;
- X - suspender a realização de horas extraordinárias, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, execução de programas emergenciais de saúde pública ou situações de extrema gravidade devidamente reconhecidas pela Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 19 da Lei nº 7.847/2025;
- XI - vedar a admissão, contratação, convocação ou nomeação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais, desde que previamente demonstrada a imprescindibilidade de reposição para a continuidade do serviço público e mediante autorização expressa da autoridade competente, cumprimento de decisão judicial ou atendimento de obrigação legal;
- XII - vedar a criação, ampliação ou alteração de vantagens, gratificações, funções ou estruturas administrativas que impliquem aumento de despesa;
- XIII - exigir prévia avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira para toda nova despesa;
- XIV - promover a revisão das despesas de manutenção da frota municipal, inclusive combustíveis, peças, serviços de reparo e utilização de veículos;
- XV - priorizar a execução de obras, aquisições e investimentos com recursos vinculados, convênios ou transferências de capital, condicionada a execução à disponibilidade financeira correspondente;
- XVI - suspender a autorização de despesas de capital custeadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal quando não estiverem vinculadas a contrato em execução, obrigação legal ou serviço essencial;
- XVII - suspender as convocações dos aprovados em concurso público ou processo seletivo, inclusive se já publicadas no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.151 de 6 de outubro de 2026.....

- § 1º A revisão prevista no inciso III deverá considerar a essencialidade do objeto, a possibilidade jurídica de alteração contratual, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a inexistência de prejuízo à continuidade do serviço público.
- § 2º As medidas previstas neste artigo não autorizam a interrupção unilateral de contratos ou serviços sem a observância da legislação aplicável, do contraditório, da ampla defesa e das cláusulas contratuais pertinentes.
- § 3º As despesas custeadas com recursos vinculados deverão observar rigorosamente a finalidade da respectiva fonte de recurso, sendo vedada a utilização para finalidade diversa, salvo autorização legal.

CAPÍTULO III DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda, elaborará programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, promovendo os ajustes necessários em razão do comportamento da receita e das disponibilidades financeiras.
- Art. 6º A limitação de empenho e movimentação financeira será implementada mediante:
- I - não autorização de novos empenhos relativos a despesas discricionárias não essenciais;
 - II - limitação das dotações orçamentárias, conforme a disponibilidade financeira;
 - III - reprogramação do cronograma de desembolso;
 - IV - contenção de despesas de custeio e de capital;
 - V - priorização das despesas obrigatórias, essenciais e vinculadas;
 - VI - suspensão temporária de despesas cuja execução possa ser postergada sem prejuízo à Administração Pública.
- § 1º Fica determinado o bloqueio linear de 30% (trinta por cento) dos saldos disponíveis das dotações orçamentárias de despesas de custeio financiadas com recursos do Tesouro Municipal, apurados na data de publicação deste Decreto, observado o montante necessário à preservação das metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13, caput e § 1º, da Lei nº 7.847/2025, e no art. 9º, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- § 2º A limitação de empenho e movimentação financeira observará os critérios estabelecidos no art. 13, §§ 2º a 4º, da Lei nº 7.847/2025, e no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo aplicada de forma proporcional entre os órgãos e unidades orçamentárias, preservadas as despesas obrigatórias, vinculadas ou essenciais, bem como aquelas ressalvadas pelos referidos dispositivos legais, incluindo, dentre outras, as obrigações legais do Município, o serviço da dívida, o pagamento de precatórios judiciais e as demais despesas constitucional ou legalmente protegidas, de modo a assegurar o menor impacto possível sobre as ações de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.151 de 6 de outubro de 2026.....

§ 3º A execução das medidas previstas neste artigo será acompanhada em avaliação bimestral da receita e da despesa, nos termos do art. 9º, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e do art. 13, caput, da Lei nº 7.847/2025, podendo ser suspensa, total ou parcialmente, ou revista, conforme a evolução da arrecadação e da disponibilidade financeira, nos termos do art. 14 da Lei nº 7.847/2025.

Art. 7º Verificada a recuperação da receita ou a recomposição da disponibilidade financeira, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá propor a recomposição proporcional das dotações e dos limites de empenho anteriormente reduzidos, observadas as metas fiscais e a programação financeira.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Em razão do percentual de despesa total com pessoal apurado no 2º quadrimestre de 2026, os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas permanentes de acompanhamento e controle da folha de pagamento.

Art. 9º Em razão da despesa total com pessoal estar acima do limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e em observância ao disposto no art. 23 da mesma Lei, ficam vedadas, até a efetiva redução da despesa para abaixo dos limites legais, a admissão, contratação, convocação ou nomeação de pessoal a qualquer título, bem como a realização de concursos públicos e processos seletivos que impliquem aumento de despesa, ressalvadas:

I - as reposições decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, desde que não haja aumento da despesa total com pessoal;

II - as hipóteses expressamente autorizadas em lei, para atendimento de obrigações constitucionais ou legais.

Art. 10. A autorização para a realização de horas extraordinárias dependerá de solicitação fundamentada do titular da Secretaria interessada e será concedida somente nas hipóteses previstas na legislação aplicável e quando demonstrada a indispensabilidade da medida para a continuidade do serviço público, o atendimento de programa emergencial de saúde pública ou de situação de calamidade ou extrema gravidade devidamente reconhecida pela autoridade competente, nos termos do art. 19 da Lei nº 7.847/2025.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

Art. 11. Os Secretários Municipais e os dirigentes das entidades abrangidas por este Decreto deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, relatório contendo:

I - as medidas de contingenciamento adotadas;

II - as despesas empenhadas, liquidadas e pagas;

III - os contratos revisados ou renegociados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.151 de 6 de outubro de 2026.....

- IV - as despesas reduzidas, suspensas ou reprogramadas;
- V - as horas extraordinárias realizadas;
- VI - as despesas com diárias, viagens, eventos e capacitações;
- VII - as demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá acompanhar mensalmente:

- I - a evolução da receita realizada em relação à receita prevista;
- II - o comportamento das despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- III - a disponibilidade financeira por fonte de recurso;
- IV - a evolução dos restos a pagar;
- V - o cumprimento das metas fiscais;
- VI - o percentual da despesa total com pessoal;
- VII - os limites constitucionais e legais de aplicação em saúde e educação;
- VIII - o resultado primário e nominal;
- IX - o nível de endividamento e o serviço da dívida.

Art. 13. O Sistema de Controle Interno do Município acompanhará a execução das medidas previstas neste Decreto, podendo requisitar informações e propor providências corretivas aos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 14. Os ordenadores de despesas deverão observar, antes da autorização de qualquer despesa:

- I - a existência de dotação orçamentária suficiente;
- II - a disponibilidade financeira;
- III - a compatibilidade com a programação financeira;
- IV - a adequação da despesa às metas fiscais;
- V - a observância dos limites legais e constitucionais;
- VI - a regularidade do procedimento administrativo correspondente.

CAPÍTULO VI DAS EXCEÇÕES

Art. 15. Poderão ser autorizadas despesas excepcionais não abrangidas pelas medidas de contingenciamento quando:

- I - indispensáveis à preservação da vida, da saúde, da segurança ou do patrimônio público;
- II - necessárias à continuidade de serviço público essencial;
- III - decorrentes de emergência ou calamidade pública;
- IV - impostas por decisão judicial ou determinação legal;
- V - custeadas integralmente com recursos vinculados, desde que respeitada a finalidade da fonte;
- VI - necessárias para evitar dano maior ao patrimônio ou ao interesse público;
- VII - necessárias ao cumprimento de convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, quando a não execução puder ocasionar prejuízo ao Município.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.151 de 6 de outubro de 2026.....

- § 1º A exceção deverá ser formalizada mediante pedido escrito e fundamentado do Secretário Municipal ou dirigente responsável, contendo a descrição da despesa, o fundamento jurídico, a fonte de recurso, o impacto financeiro e a justificativa quanto à indispensabilidade da medida.
- § 2º A autorização da exceção competirá à Chefe do Poder Executivo, após manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvadas as competências legalmente atribuídas a outros órgãos.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revistas, suspensas, ampliadas ou prorrogadas mediante novo ato, conforme a evolução da receita, das despesas e da situação fiscal do Município.
- Art. 17. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, civil ou penal.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 6 de outubro de 2026.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Leis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 8.018, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 95/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) nas vias e logradouros públicos do município de Assis, com uso de tecnologia digital e integração a programa social de inclusão de jovens.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- Art. 1º Fica instituído, no Município de Assis, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul, nas vias e logradouros públicos, com os seguintes objetivos:
- I - promover a democratização do uso das vagas nas vias públicas;
 - II - melhorar a fluidez do trânsito;
 - III - incentivar a rotatividade de veículos nas áreas comerciais, fomentando a atividade econômica;
 - IV - integrar e fortalecer políticas públicas de inclusão social de jovens;
 - V - modernizar a gestão do sistema por meio de tecnologia digital.
- Art. 2º Os serviços de implantação, manutenção, operação e exploração de Estacionamento Rotativo Pago nas vias do Município de Assis-SP, serão regidos por esta Lei e pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, ou outra que a vier substituir.
- Art. 3º O sistema de Estacionamento Rotativo Pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa pelo usuário, durante período determinado.
- Parágrafo único. É obrigatório o uso da folha de estacionamento ou a obtenção de créditos eletrônicos de estacionamento para todos os veículos que estacionarem nas vias públicas definidas como integrantes do estacionamento rotativo, ressalvados casos especiais.
- Art. 4º O sistema de estacionamento rotativo de veículos será instalado nas vias e logradouros públicos que lhe são reservados, podendo sua abrangência ser modificada a critério do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, após estudos e implantação da sinalização de regulamentação específica nos locais.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.018 de 06 de outubro de 2026.....

Parágrafo único. As modificações da área de abrangência serão publicadas com 30 (trinta) dias de antecedência no Diário Oficial do Município de Assis.

Art. 5º Para os fins desta lei considera-se:

I - área de estacionamento rotativo pago: é o espaço na via pública reservado para estacionamento pago de veículos, por um tempo máximo de permanência, com obrigatoriedade de utilização de folha apropriada, ou a obtenção de créditos eletrônicos de estacionamento para a validação do uso da vaga;

II - folha de estacionamento: folha que comprova o pagamento da tarifa para utilização do estacionamento rotativo pago;

III - créditos eletrônicos de estacionamento: créditos para utilização do estacionamento rotativo pago, disponibilizados mediante sistema eletrônico;

IV - usuário: proprietário ou condutor de veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo.

CAPÍTULO II Da Operacionalização do Sistema

Art. 6º O sistema será operacionalizado mediante uso de tecnologia digital, incluindo entre outros meios:

I - aplicativo para dispositivos móveis;

II - pontos de venda credenciados;

III - monitoramento eletrônico mediante leitura de placas;

IV - integração em tempo real com o Departamento Municipal de Trânsito;

V - QR-Code nas placas de estacionamento já existentes, com tutorial para instalação do sistema nos aparelhos celulares, bem como instruções práticas e seguras para utilização.

Art. 7º O controle do estacionamento será realizado de forma automatizada, mediante registro eletrônico do tempo de permanência do veículo.

Art. 8º As vias e logradouros públicos destinados à implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser sinalizados na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito do Município, obedecidas as disposições da legislação de trânsito vigente.

Art. 9º A sinalização vertical informará a permissão do estacionamento, dias e horários de funcionamento do serviço, bem como a indicação de áreas de emergência, segurança, carga e descarga, espaços reservados de motocicletas e veículos de pessoas portadoras de deficiência e idosos, dentre outras informações que poderão ser regulamentadas a critério do Poder Executivo.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.018 de 06 de outubro de 2026.....

CAPÍTULO III

Da Tarifa e Forma de Pagamento

- Art. 10. A tarifa de estacionamento rotativo por 60 (sessenta) minutos de utilização para veículos automotores será definida por Decreto do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município com 30 (trinta) dias de antecedência da sua aplicação.
- Art. 11. O usuário poderá regularizar o pagamento do estacionamento no prazo de até 5 (cinco) dias após a notificação pela utilização da vaga, mediante pagamento a título de tarifa de pós-utilização de valor definido por Decreto Municipal, publicado no Diário Oficial do Município.
- Art. 12. O não pagamento no prazo estabelecido implicará:
- I - registro automático da irregularidade;
 - II - levantamento das informações pelo Departamento Municipal de Trânsito;
 - III - aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização e Tecnologia

- Art. 13. A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeitos ao sistema de estacionamento rotativo pago ficará a cargo do Poder Executivo Municipal ou a quem for delegada pela autoridade de trânsito competente e será realizada por meio de:
- I - leitura eletrônica de placas (OCR);
 - II - sistemas integrados de monitoramento;
 - III - agentes de trânsito;
 - IV - auditoria digital em tempo real.
- Art. 14. Os dados coletados serão encaminhados automaticamente ao Departamento Municipal de Trânsito para validação e eventual autuação.

CAPÍTULO V

Do Horário de Funcionamento

- Art. 15. O horário de funcionamento das áreas de estacionamento rotativo pago nas vias e locais regulamentados com a sinalização específica será de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, e aos sábados, das 8 horas às 12 horas, podendo ser alterado por ato da autoridade competente.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.018 de 06 de outubro de 2026.....

Parágrafo único. O período máximo de estacionamento contínuo rotativo permitido numa mesma vaga será de 2 (duas) horas, findo o qual o veículo deverá ser removido pelo condutor, sob pena de autuação, não sendo permitida a prorrogação do tempo com a troca de cartões.

Art. 16. Nos locais abrangidos pelo sistema de estacionamento rotativo regulamentado, será permitida a realização de operações de carga e descarga de mercadorias exclusivamente até as 10h, desde que não comprometam a segurança, a fluidez do trânsito e estejam devidamente sinalizadas pela autoridade de trânsito, sendo vedado o uso dessas vagas para tal finalidade após esse horário, salvo em casos excepcionais previamente autorizados.

Art. 17. Os horários estabelecidos de estacionamento rotativo pago, carga e descarga e qualquer outro constante nesta Lei, poderão, a critério da Autoridade de Trânsito do Município, ser alterados por Resolução, em épocas especiais, datas comemorativas, eventos ou situações específicas locais, após prévia publicação no Diário Oficial do Município com 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI Das Isenções

Art. 18. Não estão sujeitos ao pagamento da tarifa prevista nesta Lei:

I - veículos de transporte de carga e descarga de bens e valores bancários;

II - veículos de manutenção de emergência em empresas, residências e em vias públicas das redes de energia, telefonia, esgoto sanitário e pluvial e de abastecimento de água;

III - ambulâncias;

IV - motocicletas e similares, desde que devidamente estacionadas nos locais destinados e estabelecidos para esse tipo de veículo;

V - veículos prestadores de serviços públicos essenciais;

VI - veículos oficiais a serviço de órgãos públicos desde que devidamente identificados;

VII - veículos utilizados para o transporte regulamentado de passageiros (táxi), desde que devidamente estacionados nos locais destinados e estabelecidos para esse tipo de veículo.

VIII - veículos transportando idosos e pessoas com deficiência, devidamente identificados com cartão oficial fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, ocupando vagas nas áreas reservadas e devidamente sinalizadas, com permanência de tempo máximo de 2 (duas) horas, sendo monitorado pelos agentes do Departamento de Trânsito.

CAPÍTULO VII Das Obrigações dos Usuários

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.018 de 06 de outubro de 2026.....

Art. 19. É obrigação de todo usuário do sistema de Estacionamento Rotativo Pago, salvo os isentos:

I - respeitar as regras de estacionamento rotativo, permanecendo na mesma vaga pelo período máximo regulamentado pela sinalização;

II - Manter a folha de estacionamento válida para o período em que o veículo estiver estacionado em local visível na parte interna do mesmo, com o lado impresso e preenchido voltado para fácil visualização, e sempre respeitando o período máximo regulamentado pela sinalização;

III - obter crédito eletrônico de estacionamento suficiente para o período em que o veículo permanecer estacionado, sempre respeitando o período limite;

IV - manter na folha de estacionamento as informações do veículo estacionado;

V - obedecer às instruções de utilização constantes no verso da folha de estacionamento ou nos pontos de aquisição e recarga de créditos eletrônicos.

Parágrafo único. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo estacionado nas áreas regulamentadas com a sinalização específica não desobriga o pagamento da tarifa.

CAPÍTULO VIII Do Programa Social de Inclusão de Jovens

Art. 20. Fica instituída a implementação da tecnologia digital aos programas de inclusão de jovens no mercado de trabalho, mantido por Organização da Sociedade Civil - OSC, vinculado ao Sistema Zona Azul.

Art. 21. O programa terá como objetivos:

I - promover inclusão social e geração de renda;

II - oferecer formação cidadã e profissional;

III - desenvolver habilidades em tecnologia e atendimento ao público.

Art. 22. Os jovens participantes poderão atuar em:

I - orientação aos usuários;

II - apoio operacional do sistema;

III - educação no trânsito;

IV - suporte em pontos físicos de atendimento.

Art. 23. Os participantes deverão receber:

I – todos os direitos garantidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

II - capacitação profissional;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.018 de 06 de outubro de 2026.....

III - acompanhamento socioeducativo.

Art. 24. A seleção priorizará jovens em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo programa.

CAPÍTULO IX Da Gestão e Transparência

Art. 25. A implantação, manutenção, operação e controle do estacionamento rotativo é de competência da municipalidade, por intermédio do Departamento de Trânsito, podendo o Poder Executivo Municipal transferir os serviços atrelados ao sistema de Estacionamento Rotativo Pago instituído pela presente Lei a Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A transferência dos serviços à OSC não implicará, sob qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia administrativa, gerenciamento do sistema e/ou fiscalização do Poder Público, que permanecerá sob o exercício de seus agentes públicos.

§2º A OSC atuará como executora, sob fiscalização exclusiva do Município.

Art. 26. A gestão do sistema deverá observar princípios de:

- I - eficiência;
- II - transparência;
- III - controle social;
- IV - inovação tecnológica.

Art. 27. Serão disponibilizados relatórios semestrais, sempre encaminhados aos Poderes Executivo e Legislativo, contendo:

- I - arrecadação;
- II - investimentos realizados;
- III - número de usuários;
- IV - impacto no trânsito;
- V - dados do programa social.

CAPÍTULO X Da Destinação dos Recursos

Art. 28. Os recursos arrecadados com a cobrança da tarifa do Sistema de Estacionamento Rotativo - Zona Azul serão destinados prioritariamente ao financiamento e manutenção de programas de inclusão de jovens no mercado de trabalho, incluindo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.018 de 06 de outubro de 2026.....

- I - pagamento dos direitos trabalhistas aos jovens participantes;
- II - capacitação profissional e formação cidadã;
- III - aquisição, manutenção, gestão e operacionalização do programa;
- IV - ações de inclusão social e apoio socioeducativo.

Art. 29. Os valores decorrentes de penalidades aplicadas pelo Departamento de Trânsito em razão de infrações ao sistema de estacionamento rotativo, após o decurso do prazo de regularização previsto nesta Lei, serão destinados ao Município, na forma da legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. Os valores dos recursos oriundos das multas deverão ser informados mensalmente à Organização da Sociedade Civil (OSC) e aplicados em ações de interesse público, especialmente:

- I - melhorias no sistema viário;
- II - sinalização urbana;
- III - segurança no trânsito;
- IV - educação para o trânsito.

Art. 30. As receitas provenientes da exploração do sistema de Estacionamento Rotativo Pago deverão ser administradas pela OSC responsável, que quando solicitada, deverá realizar prestação de contas ao Município.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 31. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido em sinalização regulamentar da via pública, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, inclusive colocação de caçambas, deverá ter autorização especial, a ser expedida pelo Departamento de Trânsito de Assis, mediante o que dispuser o decreto de regulamentação.

Art. 32. A Prefeitura Municipal de Assis não é responsável por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais regulamentados como área de estacionamento rotativo, estando ou não sob sua administração.

Parágrafo único. A informação prevista no caput desse artigo deve constar de forma impressa no comprovante de pagamento do estacionamento rotativo.

Art. 33. As disposições da presente Lei sujeitam-se às hipóteses a que se referem à resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, ou outra que a vier substituir.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.018 de 06 de outubro de 2026.....

Art. 35. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.472, de 06 de março de 1987 e suas alterações posteriores.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de outubro de 2026.

Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



DEPTO. DE CONTROLE URBANO

Outros Atos

Diversos

Departamento de Controle Urbano

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais dos imóveis cujos proprietários não foram localizados para entrega do Auto de Notificação de Infração:

Proprietário: Benedito Simão

Endereço: Rua Manoel Bernardo da Silva

Setor: 03 Quadra: 033 Lote: 007 ANI: 23129

Proprietário: Gustavo Hauer

Endereço: Rua Santos Dumont

Setor: 02 Quadra: 294 Lote: 013 ANI: 23158

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da imprensa oficial municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.



FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Outros atos



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo nº: 083/2026

Dispensa de Licitação nº: 042/2026 - Sem Disputa

Objeto: Aquisição de 01 (um) armário baixo planejado sob medida, tipo bancada, com fornecimento compreendendo fabricação, transporte, montagem, instalação e ajustes finais, destinado ao uso dos alunos do curso de medicina da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura de armazenamento existente na sala utilizada pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA nas dependências da Santa Casa de Assis, destinada ao apoio das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos alunos do Curso de Medicina;

CONSIDERANDO que o ambiente não dispõe de mobiliário adequadamente dimensionado para o armazenamento organizado de pijamas cirúrgicos, materiais de consumo e demais itens de uso periódico, dificultando seu acondicionamento, organização, identificação e acesso durante as atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO que o objeto compreende, de forma integrada, a fabricação, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais necessários à perfeita utilização do mobiliário, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;

CONSIDERANDO que o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 por se tratar de aquisição cujo valor se encontra abaixo do limite legal vigente aplicável às compras e demais serviços;

CONSIDERANDO que a contratação direta em razão do valor encontra-se regulamentada, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, pela Portaria da Direção Executiva nº 97, de 28 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a empresa **DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO - ME** apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de **R\$ 14.800,00**;

CONSIDERANDO que o valor ofertado se mostra compatível com os preços praticados no mercado e adequado às necessidades da Administração;





CONSIDERANDO que o processo se encontra regularmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação;

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,

AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa:

DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO - ME

CNPJ: 11.520.816/0001-62

Endereço: Cambará, nº 48 – CEP: 19.807-535

Município/UF: Assis/SP

Valor da Contratação

Valor Global: R\$ 14.800,00

Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

4.4.90.52.00 Material Permanente

4.4.90.52.42 Mobiliário em Geral

Ficha da despesa: 012 e 041

Determinação

DETERMINO a adoção das providências administrativas necessárias à emissão da Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, bem como a publicação do presente Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assis/SP, 5 de outubro de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0045-3848-6C72-D0D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 06/10/2026 10:05:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/0045-3848-6C72-D0D7>



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo nº 086/2026

Dispensa de Licitação nº 043/2026 – Emergencial

Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Contratação emergencial da empresa **58.829.420 MARIANA DA SILVA ALVES FORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 58.829.420/0001-65, para execução dos serviços de restabelecimento da rede elétrica de baixa tensão dos Blocos 1 ao 7 do Campus "José Santilli Sobrinho" da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, compreendendo a recomposição da infraestrutura elétrica danificada, emendas e tensionamento de condutores, reinstalação de espaçadores, poda de vegetação que interferia na rede elétrica, realização de ajustes operacionais, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias ao imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, Sr. **Gustavo Gomes Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento nos *arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*, após análise dos documentos que compõem os autos, **AUTORIZA e RATIFICA** a presente contratação direta emergencial, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - DAS JUSTIFICATIVAS

a) Da Necessidade da Contratação

Em 19 de setembro de 2026, fortes chuvas e ventos intensos atingiram o Município de Assis, ocasionando a queda de árvore sobre a rede elétrica de baixa tensão da FEMA, fato que provocou o rompimento do cabo neutro, danos aos elementos de sustentação da rede e comprometimento do fornecimento de energia elétrica destinado aos Blocos 1 ao 7 do Campus "José Santilli Sobrinho".

A situação identificada representava risco concreto de interrupção das atividades acadêmicas e administrativas da instituição, além de potencial comprometimento da





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

segurança das instalações, dos equipamentos eletroeletrônicos e dos usuários do campus.

Diante da urgência da situação, mostrou-se indispensável a adoção de medidas imediatas para recomposição da infraestrutura elétrica afetada, de modo a restabelecer a regularidade do fornecimento de energia elétrica e preservar a continuidade do serviço público educacional prestado pela FEMA.

b) Da Caracterização da Situação Emergencial

A ocorrência enquadra-se como situação emergencial, nos termos do *art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*, tendo em vista que:

- a) decorreu de evento climático superveniente e imprevisível;
- b) comprometeu diretamente o fornecimento de energia elétrica nas dependências da FEMA;
- c) gerou risco à continuidade das atividades acadêmicas e administrativas;
- d) exigiu atendimento imediato para evitar prejuízos ao patrimônio público e à prestação do serviço público educacional;
- e) demandou intervenção incompatível com os prazos de um procedimento licitatório ordinário.

c) Da Escolha do Fornecedor

Diante da necessidade de atendimento imediato da ocorrência emergencial, inclusive em período incompatível com os trâmites comuns de contratação, foi identificada a empresa 58.829.420 MARIANA DA SILVA ALVES FORTES - ME, que apresentou disponibilidade operacional imediata para mobilização de equipe técnica e execução dos serviços necessários ao restabelecimento da rede elétrica da FEMA.

A escolha da empresa fundamentou-se em critérios objetivos de capacidade operacional, aptidão técnica e disponibilidade para atendimento emergencial, características indispensáveis para a rápida solução da ocorrência e mitigação dos riscos decorrentes da interrupção do fornecimento de energia elétrica.





d) Da Justificativa de Preço

O valor da contratação corresponde a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

A compatibilidade econômica da contratação foi aferida mediante pesquisa de preços realizada pela Administração junto ao Banco de Preços da empresa Negócios Públicos, sendo identificados valores de referência entre R\$ 4.495,00 e R\$ 6.500,00, com média aproximada de R\$ 5.547,75. Dessa forma, constatou-se que o valor efetivamente contratado mostrou-se inferior ao menor preço identificado na pesquisa de mercado realizada.

Foram consideradas, ainda, as peculiaridades da contratação, especialmente a natureza emergencial da demanda, a necessidade de mobilização imediata da equipe técnica, o fornecimento de materiais e insumos, a execução de serviços especializados em rede elétrica de baixa tensão e o restabelecimento integral da infraestrutura afetada.

e) Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Fundação Educacional do Município de Assis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente, sob as seguintes classificações:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

Fichas Orçamentárias: 009 e 039.

f) Do Enquadramento Legal

Após análise da documentação constante dos autos, verifica-se o preenchimento dos pressupostos legais previstos nos *arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*, estando caracterizada situação emergencial que exigiu pronta atuação





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

administrativa para assegurar a continuidade do serviço público e evitar prejuízos à Administração.

A contratação restringiu-se às providências estritamente necessárias ao restabelecimento da rede elétrica de baixa tensão e à eliminação dos riscos decorrentes do evento climático ocorrido em 19 de setembro de 2026.

g) Da Dispensa de Parecer Jurídico

Nos termos do art. 7º, § 4º, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de manifestação jurídica, por tratar-se de contratação de baixa complexidade jurídica, sem controvérsia relevante e com valor inferior ao limite regulamentar previsto para encaminhamento obrigatório à Procuradoria Jurídica.

II - DA AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, considerando:

- I. a ocorrência de situação emergencial decorrente de evento climático;
- II. o comprometimento do fornecimento de energia elétrica dos Blocos 1 ao 7 da FEMA;
- III. a necessidade de preservação da continuidade das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado;
- V. a regular instrução do processo nos termos dos *arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021*;

AUTORIZO e RATIFICO a contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, da empresa 58.829.420 MARIANA DA SILVA ALVES FORTES - ME, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para execução dos serviços emergenciais de restabelecimento da rede elétrica de baixa tensão dos Blocos 1 ao 7 da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA.





Determino a publicação do presente ato, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à formalização, liquidação e pagamento da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

Assis/SP, 2 de outubro de 2026.

GUSTAVO GOMES SILVA
Diretor Executivo

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/8587-8892-22D8-5632> e informe o código 8587-8892-22D8-5632





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8587-8892-22D8-5632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 05/10/2026 14:35:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/8587-8892-22D8-5632>



Termo de Aditamento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ERRATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

ERRATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SEM DISPUTA

PROCESSO Nº 080/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico integrado nos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, compreendendo a realização de vistoria técnica presencial e individualizada, elaboração de Laudo Técnico de Inspeção, elaboração de Plano de Manutenção Preventiva – PMP para 12 (doze) meses, checklist/roteiro mensal de fiscalização e emissão de ART, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

A **Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA** torna pública a presente **ERRATA**, para correção da data referente ao **início do recebimento das propostas** constante no Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 040/2026, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h30min do dia 08/10/2026.

LEIA-SE:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h30min do dia 01/10/2026.

Permanecem **inalteradas as demais disposições do Aviso de Contratação Direta**, inclusive o **limite para entrega das propostas, às 09h29min do dia 08/10/2026**.

Assis, 05 de outubro de 2026.

Camila Manfio S. de P. Souza
Comissão de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF14-B42E-6B6B-04D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 05/10/2026 12:16:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/EF14-B42E-6B6B-04D4>



SECR. MUN. DA SAÚDE

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

OFÍCIO SMS/VISA N.º 049/2026.

Assis, 05 de outubro de 2026.

Ao

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Assunto: Publicação Autoridades Sanitárias

Prezado Senhor:

Em cumprimento à Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, em seu artigo 96, parágrafo 3º, encaminhamos, em anexo, relação de profissionais credenciados que atuam junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do município de Assis para publicação no Diário Oficial do Município.

Na certeza de sermos atendidos, desde já antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


MARCOS ABELBECK DE OLIVEIRA
Coordenador VISA Municipal


AMANDA MAJLIO SANTANA
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 6 de outubro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4533

Página 47



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ASSIS

NOME	H/d	ADMISSÃO	FUNÇÃO	Nº CREDENCIAL	CPF
Marcos Abelbeck de Oliveira	8	06/01/2010	Coordenador VISA	001	138.245.308-64
João Francisco Moreli Bertogna	6	05/01/2001	Médico Veterinário VISA	007	204.541.588-07
Marcos Antonio Mazzega Lemos	12	20/05/2004	Farmacêutico VISA	033	138.239.538-85
André Ricardo B. Pontes	8	13/11/1997	Fiscal de Saneamento	008	246.135.648-32
Leonardo Alves	8	14/08/1998	Fiscal de Saneamento	010	206.435.018-78
Edna Junko Miyazato de Oliveira	6	03/09/2012	Engenheira Civil VISA	011	104.366.808-07
João Mizael de Barros	8	03/12/2008	Fiscal de Saneamento	021	305.467.618-87
Thatiana de Barros Stellato	8	08/12/2008	Fiscal de Saneamento	022	045.600.189-10
Vânia Lucia de Oliveira	8	08/12/2008	Fiscal de Saneamento	024	032.769.818-74
Manoel Ferro	8	04/03/2024	Fiscal de Saneamento	027	110.173.058-70
Elaine Cristina da Silva Santos	8	04/03/2024	Fiscal de Saneamento	034	464.190.728-59
William Urias da Cruz	8	15/04/2024	Fiscal de Saneamento	030	326.098.718-56
Rita De Cassia Lima Dorini De Oliveira	6	19/01/2004	Enfermeira VISA	035	183.825.478-18

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA SMS Nº 08/2026

Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais na área da Saúde, no âmbito do Município de Assis, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ASSIS, AMANDA MAILIO SANTANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.768, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.091, de 12 de agosto de 2026, que regulamenta o procedimento de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Assis;

CONSIDERANDO o Edital de Qualificação nº 001/2026-SMS, destinado ao cadastramento e à qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais na área da Saúde;

CONSIDERANDO a análise da documentação apresentada pelas entidades interessadas, realizada pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, nos termos do Decreto Municipal nº 10.091/2026 e do Edital de Qualificação nº 001/2026-SMS;

CONSIDERANDO o Relatório nº 02/2026 da Comissão de Qualificação, que concluiu pelo preenchimento dos requisitos necessários à qualificação das entidades nele consideradas aptas, bem como pela ausência de atendimento aos requisitos exigidos pelas entidades consideradas inaptas;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam qualificadas como Organizações Sociais na área da Saúde, no âmbito do Município de Assis, as seguintes entidades, por atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.768/2013, no Decreto Municipal nº 10.091/2026 e no Edital de Qualificação nº 001/2026-SMS:

RUA CÂNDIDO MOTA, 48 - TELEFONE: (18) 3302-5555
CEP: 19806-250 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

I – BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, inscrita no CNPJ sob nº 50.351.626/0001-10, com sede na Av. São Paulo, 340, Vila Brasil – Cesário Lange/SP, na área de atuação de Saúde;

II – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, inscrita no CNPJ sob nº 73.027.690/0001-46, com sede à Rua Maria Ferreira, 22, Centro – Chavantes/SP, na área de atuação de Saúde.

Art. 2º Ficam **não qualificadas como Organizações Sociais na área da Saúde**, em razão do não atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação e no Edital de Qualificação nº 001/2026-SMS, as seguintes entidades:

I – INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE – IGAPS, inscrito no CNPJ sob nº.

Art. 3º A qualificação de que trata o art. 1º desta Portaria permanecerá vigente enquanto forem mantidos os requisitos legais e regulamentares que a fundamentam, ficando as entidades qualificadas obrigadas a manter atualizada a documentação e as informações exigidas pela legislação aplicável.

Art. 4º A qualificação ora concedida não gera direito adquirido à celebração de contrato de gestão, nem estabelece exclusividade ou preferência em eventual procedimento destinado à contratação de Organização Social pelo Município de Assis.

Art. 5º As entidades cujos procedimentos de qualificação permanecem em fase de diligência não integram a presente Portaria, permanecendo seus respectivos requerimentos sujeitos à análise e deliberação da Comissão de Qualificação, após o cumprimento das diligências determinadas.

Art. 6º Da decisão que concede ou não concede a qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 10.091/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo a qualificação das entidades relacionadas no art. 1º concedida em 05 de outubro de 2026.

Assis, 05 de outubro de 2026.

AMANDA MAILIO SANTANA
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 6 de outubro de 2026

Ano XX - Edição Nº 4533

Página 50

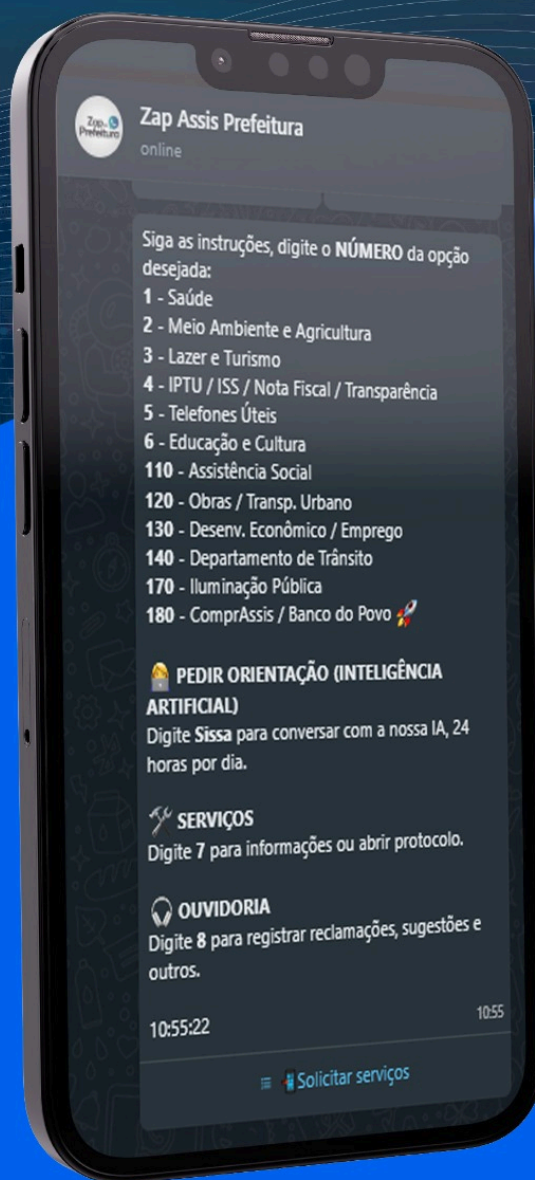
ESCALA MÉDICA FIXA - PLANTONISTAS UPA RUY SILVA - OUTUBRO 2026																			
HORÁRIO DOS ATENDIMENTOS: MANHÃ 7:00 às 19:00 e NOTURNO 19:00 às 7:00 / OBSERVAÇÃO: 7:00 às 13:00 / APOIO CLÍNICO 13 à 01h																			
	DIA 01/10	DIA 02/10	DIA 03/10	DIA 04/10	DIA 05/10	DIA 06/10	DIA 07/10	DIA 08/10	DIA 09/10	DIA 10/10	DIA 11/10	DIA 12/10	DIA 13/10	DIA 14/10	DIA 15/10				
EMERGÊNCIA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA				
OBSERVAÇÃO 7-13h	ISABELLA HADDAD	GABRIEL BARREIROS	GABRIEL BARREIROS	LEVISILVIO MARQUES	GABRIEL BARREIROS	FERNANDO OLIVEIRA	GABRIEL BARREIROS	ISABELLA HADDAD	GABRIEL BARREIROS	GABRIEL BARREIROS	LEVISILVIO MARQUES	GABRIEL BARREIROS	FERNANDO OLIVEIRA	GABRIEL BARREIROS	ISABELLA HADDAD				
	RICARDO MAROUBO	FABIO BRAMBILA	NATALIA MAZETTO	NATALIA MAZETTO	RICARDO MAROUBO (OBS) / CAIO LUIZ (PORTA)	RICARDO MAROUBO	NATALIA MAZETTO	RICARDO MAROUBO	FABIO BRAMBILA	NATALIA MAZETTO	NATALIA MAZETTO	RICARDO MAROUBO (OBS) / CAIO LUIZ (PORTA)	RICARDO MAROUBO	NATALIA MAZETTO	RICARDO MAROUBO				
	NATALIA MAZETTO	NATALIA MAZETTO	VICTOR LOMBA	VICTOR LOMBA	VICTOR LOMBA	VINICIUS SARDANHA	TOMMY LAI	NATALIA MAZETTO	NATALIA MAZETTO	VICTOR LOMBA	VICTOR LOMBA	THIAGO MACHADO	VINICIUS SARDANHA	TOMMY LAI	NATALIA MAZETTO				
	BRUNO LUCKENZUK	VINICIUS SARDANA	MARIANA MUNHOZ	DHAUBIAN BARBOSA	DHAUBIAN BARBOSA	BRUNO LUCKENZUK	BRUNO LUCKENZUK	BRUNO LUCKENZUK	VINICIUS SARDANA	GABRIELA REBOLHO	DHAUBIAN BARBOSA	VICTOR LOMBA	BRUNO LUCKENZUK	BRUNO LUCKENZUK	BRUNO LUCKENZUK				
CLINICO 7-13h	MARIANA MUNHOZ	DHAUBIAN BARBOSA	DHAUBIAN BARBOSA	ELISA GALHARDO	THIAGO MACHADO	TOMMY LAI	VINICIUS SARDANHA	TOMMY LAI	LEVISILVIO BARBOSA	DHAUBIAN BARBOSA	ELISA GALHARDO	DHAUBIAN BARBOSA	TOMMY LAI	VINICIUS SARDANHA	TOMMY LAI				
CLINICO 13-01h	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO				
EMERGÊNCIA	RICARDO MAROUBO	LEVISILVIO MARQUES	GABRIEL BARREIROS	GABRIEL BARREIROS	FERNANDO OLIVEIRA	RICARDO MAROUBO	GABRIEL BARREIROS	RICARDO MAROUBO	DHAUBIAN BARBOSA	GABRIEL BARREIROS	GABRIEL BARREIROS	FERNANDO OLIVEIRA	RICARDO MAROUBO	GABRIEL BARREIROS	RICARDO MAROUBO				
	ELISA GALHARDO	LEONARDO MAROUBO	LEVISILVIO MARQUES	LEONARDO MAROUBO	ELISA GALHARDO	LEONARDO MAROUBO	LEONARDO MAROUBO	ELISA GALHARDO	LEONARDO MAROUBO	LEONARDO MAROUBO	LEONARDO MAROUBO	ELISA GALHARDO	LEONARDO MAROUBO	LEONARDO MAROUBO	ELISA GALHARDO				
	VITORIA RODRIGUES	MARCEL HENRIQUE	LEONARDO MAROUBO	NATALIA MAZETTO	MARCEL HENRIQUE	VITORIA RODRIGUES	VITORIA RODRIGUES	VITORIA RODRIGUES	MARCEL HENRIQUE	LEONARDO MAROUBO	NATALIA MAZETTO	MARCEL HENRIQUE	VITORIA RODRIGUES	VITORIA RODRIGUES	VITORIA RODRIGUES				
	DIA 16/10	DIA 17/10	DIA 18/10	DIA 19/10	DIA 20/10	DIA 21/10	DIA 22/10	DIA 23/10	DIA 24/10	DIA 25/10	DIA 26/10	DIA 27/10	DIA 28/10	DIA 29/10	DIA 30/10				
CLINICO	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA				
OBSERVAÇÃO 6h	GABRIEL BARREIROS	GABRIEL BARREIROS	LEVISILVIO MARQUES	GABRIEL BARREIROS	FERNANDO OLIVEIRA	GABRIEL BARREIROS	ISABELLA HADDAD	GABRIEL BARREIROS	GABRIEL BARREIROS	LEVISILVIO MARQUES	GABRIEL BARREIROS	FERNANDO OLIVEIRA	GABRIEL BARREIROS	ISABELLA HADDAD	GABRIEL BARREIROS				
	FABIO BRAMBILA	RICARDO MAROUBO	RICARDO MAROUBO	RICARDO MAROUBO (OBS) / CAIO LUIZ (PORTA)	RICARDO MAROUBO	NATALIA MAZETTO	RICARDO MAROUBO	FABIO BRAMBILA	RICARDO MAROUBO	RICARDO MAROUBO	RICARDO MAROUBO	RICARDO MAROUBO	NATALIA MAZETTO	RICARDO MAROUBO	FABIO BRAMBILA				
	NATALIA MAZETTO	VICTOR LOMBA	VICTOR LOMBA	THIAGO MACHADO	VINICIUS SARDANHA	TOMMY LAI	NATALIA MAZETTO	VICTOR LOMBA	VICTOR LOMBA	VICTOR LOMBA	PATRICIA SILVINO	VINICIUS SARDANHA	TOMMY LAI	NATALIA MAZETTO	VICTOR LOMBA				
	VINICIUS SARDANA	MARIANA MUNHOZ	DHAUBIAN BARBOSA	PATRICIA SILVINO	BRUNO LUCKENZUK	BRUNO LUCKENZUK	BRUNO LUCKENZUK	VINICIUS SARDANA	DHAUBIAN BARBOSA	DHAUBIAN BARBOSA	DHAUBIAN BARBOSA	BRUNO LUCKENZUK	BRUNO LUCKENZUK	BRUNO LUCKENZUK	VINICIUS SARDANA				
CLINICO 7-13h	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO	NOTURNO				



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3301
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado por TELMA
GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
(51119277949)
Data: quarta-feira, 7 de
outubro de 2026 16:25:17

